

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 004/2020

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider

CNPJ – 89.968.929/0001-12

Endereço: Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, bairro mucha, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo, a ser repassado a Entidade, totalizará o valor anual de R\$10.691,88 (dez mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), destinados a contribuir com parte das despesas com a prestação de serviços e manutenção da entidade, no atendimento aos idosos internados, proporcionando assistência alimentar, e de saúde, desenvolvendo programas que visem valorização do idoso, e a restauração de sua dignidade e de seu ambiente de vida.

VALOR TOTAL DO REPASSE: primeira no valor de R\$2.672,97 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), paga em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo, e as demais, mensalmente, até o mês de dezembro, no valor de R\$890,99 (oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos), pagas até o quinto dia útil do mês subsequente, desde que haja repasse do Governo Federal.

FONTE DE RECURSOS: 08 - Secretaria Municipal de Promoção Humana

08.02 Fundo Municipal de Assistência Social

08.0241.020. 2,117 – Manutenção e Apoio de Programas ao Idoso

3.3.50.43.00.00 – 460 – Subvenções Sociais

FR: 1205 - Proteção Social Especial - Piso de Alta Complexidade

PERÍODO: março/2020 a dezembro/2020

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas com deficiência no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14, dispensa do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 26 de Março 2020.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL